



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DOIS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às dez horas e cinco minutos foi realizada a décima terceira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial, por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão, em razão de licença médica, e Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 12ª Sessão de Julgamento, ordinária e telepresencial, realizada no dia dezanove de agosto do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3043/2020, do dia 21/08/2020, e publicada no dia 24/08/2020, às fls. 11/14, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 7 Número do Processo: 0000174-58.2020.5.19.0000 – Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. **Ordem: 15 Número do Processo: 0000184-05.2020.5.19.0000 - (AgReg). Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento de inscrição para sustentação oral pelos agravados a Advogada Tatiana Vargas Marques Giffoni, OAB/RJ - 120.88, em observância ao disposto no §6º, do art. 213, do Regimento Interno; e ainda considerando a manifestação da Advogada, feita da tribuna, de que o pedido de sustentação oral tem por fundamento a ausência de prazo para contraminutar o agravo regimental, também indeferi-la por inexistência de previsão regimental. Continuando, por maioria, dar provimento parcial ao presente agravo regimental para afastar a decisão liminar proferida e, por consequência, indeferir o pedido de tutela provisória de urgência no sentido de suspensão da execução, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000039-46.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança. Custas dispensadas, considerando ser o impetrante o Estado de Alagoas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Revisora que concedia a segurança cassando a antecipação de tutela concedida. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Número do Processo: 0000012-63.2020.5.19.0000 Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargador Relator e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que indeferiam o pedido de rescisão do acórdão impugnado. Dispensadas as custas e o depósito prévio, tendo em vista o acolhimento, por este Relator, do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do despacho de ID 7d4bb7a.; por unanimidade, conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais desembargadores reservaram-se para votar posteriormente. **Ordem: 5 Número do Processo: 0000107-93.2020.5.19.0000 – MSCiv Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 2 Número do Processo: 0000075-25.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora. **Ordem: 3 Número do Processo: 0000080-13.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR a segurança pleiteada. Custas processuais a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Número do Processo: 0000096-98.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora. **Ordem: 6 Número do Processo: 0000142-53.2020.5.19.0000 – MSCiv Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0000037-76.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Revisora que concedia a segurança pretendida. **Ordem: 9 Processo N° MSCiv-0000038-61.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança postulada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Revisora que concedia a segurança postulada cassando a decisão atacada. **Ordem: 11 Processo N° 0000163-29.2020.5.19.0000 (AgReg) Resultado:** considerando que a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora resolveu adotar a divergência do Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, e reconsiderar a decisão liminar agravada, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, deferir, em parte a pretensão liminar requerida, e determinar: 1) a imediata reintegração de todos os trabalhadores arbitrariamente dispensados, com a declaração de nulidade de todas as dispensas ocorridas, com o pagamento dos salários a partir da reintegração, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador atingido, podendo a empresa adotar as medidas previstas na MP 936/2020; 2) a abstenção de realizar a dispensa coletiva de empregados sem prévia negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional e interrompa todas as dispensas promovidas desde o início da pandemia (março de 2020), garantindo a continuidade dos contratos de trabalho e, portanto, a percepção de salários pelos empregados, até a conclusão da negociação coletiva com o sindicato. **Ordem: 12 Processo N° MSCiv-0000035-09.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, **Ordem: 13 Número do Processo: 0000067-14.2020.5.19.0000 –Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Número do Processo: 0000097-49.2020.5.19.0000 – MSCiv Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. Transitada em julgado a presente decisão, devolvam-se os autos ao Exmo. Relator para julgamento do mérito do mandado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

segurança. **Ordem: 16 Número do Processo: 0000189-27.2020.5.19.0000 - (AgReg) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo N° MSCiv 0000198-86.2020.5.19.0000 – (AgReg). Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas para determinar a redistribuição do mandado de segurança após o julgamento do presente agravo regimental, mantendo integralmente os termos da decisão liminar de ID ddddf451. Indeferido, além disso, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao regimental, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que dava provimento ao agravo para revogar a decisão liminar restabelecendo a decisão impugnada de 1º grau. **Ordem: 18 Processo N° 0000218-77.2020.5.19.0000 (Ag. Reg) Resultado: Ordem: 19 Número do Processo: 0000258-59.2020.5.19.0000 - (Ag. Reg.). Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão atacada, em todos os seus termos. Ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1.021, § 4º, do CPC. **Ordem: 20 Processo N° DC-0000267-55.2019.5.19.0000 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos do sindicato patronal para, sanando omissão, fixar o valor das custas em R\$ 200,00, pelo próprio sindicato patronal, valor calculado sobre R\$ 10.000,00, valor da causa lançado na inicial. E conhecer, mas rejeitar os embargos do sindicato profissional. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos e nada mais a tratar, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas e vinte e nove minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**